

Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguaçu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE EMENDA Nº 01/2023 À LEI ORGÂNICA

“Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de Paraguaçu, instituindo o ‘Orçamento impositivo’”.

Os vereadores abaixo subscritos, nos termos do Art. 66, I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraguaçu, Minas Gerais.

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 56-A na Lei Orgânica do Município de Paraguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído de forma equânime entre todos os Vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

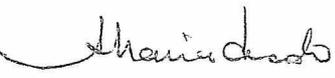
Art. 2º Os efeitos do parágrafo primeiro do artigo 56-A na Lei Orgânica Municipal passam a vigor na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraguaçu/MG, 1º de junho de 2023.


André Romão Nasser


Angela Prado


Claudiney G. Camargo


Edmar Tavares


Luiz Antônio Correia



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1496 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguaçu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.740/0001-99

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO Nº 01/2023 DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Senhores Vereadores,

Os vereadores abaixo subscritos, vem, por meio deste encaminhar a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que tem por finalidade alterar o parágrafo primeiro do artigo 56-A na Lei Orgânica do Município de Paraguaçu, para adequar o Orçamento Impositivo no Município.

Salienta-se que a medida busca atualizar o processo legislativo orçamentário municipal, frente as emendas impositivas dos vereadores, tais emendas e as suas disposições são previstas nas Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022; todas, da Constituição da República.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, e que acrescentam novas programações orçamentárias com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os Vereadores conhecem os problemas do Município, os mesmos andam nas bases, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, nas localidades, ruas e residências.

Carreiros
A. V. S. S. S. S. S.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

Desta forma, a emenda proposta pelos Vereadores terá a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que os vereadores são os representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais.

Assim, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Paraguaçu tem como objetivo atualizar o processo legislativo municipal, do aqui nominado "Orçamento Impositivo", buscando assim, uma maior simetria da legislação municipal junto a legislação federal.

Frente às razões descritas acima, bem como os impactos positivos ao nosso Município, rogamos a aprovação unânime desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões, Paraguaçu/MG, 1º de junho de 2023.


André Romão Nasser


Angela Prado


Claudiney G. Camargo


Edmar Tavares


Luiz Antônio Correia